



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Tupanciretã/RS, 03 de agosto de 2023.

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Valmor da Silva França
Presidente do Poder Legislativo
Avenida Carlos Gomes de Abreu, nº 391
Tupanciretã – RS**

Objeto: Apresentação de Projetos de Leis

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em conformidade com o regular Processo Legislativo, vimos por meio deste ofício encaminhar para análise, deliberação, votação e posterior aprovação o seguinte projeto:

Projeto de Lei Complementar	129	Autoriza o Poder Executivo Municipal acrescentar ação de governo na Lei Complementar 4492, de 13/09/2022 – LDO 2023 e dá outras providências.
Projeto de Lei Complementar	130	Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura crédito adicional especial.
Projeto de Lei Complementar	131	Autoriza o Poder Executivo Municipal acrescentar ação de governo na Lei nº 4285, de 22/07/2021 – PPA 2022/2025 e dá outras providências.

Atenciosamente.

**Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E FOMENTO EMPRESARIAL
SETOR DE CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

**ACRESCENTA AÇÃO DE GOVERNO NA LEI COMPLEMENTAR 4492, DE
13/09/2022 – LDO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gustavo Herter Terra, Prefeito de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ação de governo à Lei Complementar 4492, de 13 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023.

Artigo 2º - A ação referida no artigo anterior, fica assim constituída:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 02 – FMAS – Coordenadoria de Proteção Social Especial

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 845 – Outras Transferências

Programa: 0053 – Assistência Social de Média Complexidade

Atividade: 2.252 – Repasse a Entidades Assistenciais de Média e/ou Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Desdobramento da Fonte: 1273 – Emenda Individual – Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E FOMENTO EMPRESARIAL
SETOR DE CONTABILIDADE

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, em 02 de agosto de 2023.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA E FOMENTO EMPRESARIAL

SETOR DE CONTABILIDADE

JUSTIFICATIVA

Essa ação de governo não está prevista na LDO 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E FOMENTO EMPRESARIAL
SETOR DE CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

**AUTORIZA A ABERTURA CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL**

Gustavo Herter Terra, Prefeito de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial à Lei 4524 - Lei Orçamentária Anual 2023, no valor total de **R\$ 93.813,00 (noventa e três mil, oitocentos e treze reais)** com a finalidade de repassar esse valor para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com recursos de emenda parlamentar nº 202341130003, de autoria da Deputada Federal Liziane Bayer.

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 02 – FMAS – Coordenadoria de Proteção Social Especial

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 845 – Outras Transferências

Programa: 0053 – Assistência Social de Média Complexidade

Atividade: 2.252 – Repasse a Entidades Assistenciais de Média e/ou Alta Complexidade

NATUREZA DA DESPESA:

3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E FOMENTO EMPRESARIAL
SETOR DE CONTABILIDADE

Valor: R\$ 93.813,00

Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Desdobramento da Fonte: 1273 – Emenda Individual – Assistência Social

Artigo 2º – O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto através do repasse recebido de emenda parlamentar individual, através do Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, em 02 de agosto de 2023.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA E FOMENTO EMPRESARIAL

SETOR DE CONTABILIDADE

JUSTIFICATIVA

Essa despesa não estava prevista na LOA, pois não constava no plano de trabalho original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E FOMENTO EMPRESARIAL
SETOR DE CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

**ACRESCENTA AÇÃO DE GOVERNO NA LEI Nº 4285, DE 22/07/2021 – PPA
2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gustavo Herter Terra, Prefeito de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais vigentes e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar ação de governo à Lei nº 4285, de 22 de julho de 2021 – Plano Plurianual para os exercícios 2022 a 2025.

Artigo 2º - A ação referida no artigo anterior, fica assim constituída:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade: 02 – FMAS – Coordenadoria de Proteção Social Especial

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 845 – Outras Transferências

Programa: 0053 – Assistência Social de Média Complexidade

Atividade: 2.252 – Repasse a Entidades Assistenciais de Média e/ou Alta Complexidade

Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Desdobramento da Fonte: 1273 – Emenda Individual – Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E FOMENTO EMPRESARIAL
SETOR DE CONTABILIDADE

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, em 02 de agosto de 2023.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA E FOMENTO EMPRESARIAL
SETOR DE CONTABILIDADE

JUSTIFICATIVA

Essa ação de governo não estava prevista no PPA.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F635-8C1C-CD6E-D149

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 04/08/2023 07:39:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/F635-8C1C-CD6E-D149>